



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0003/2015.**

*Fixa o subsídio dos conselheiros tutelares e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** O subsídio de que trata o art. 23 da Lei n. 9.843, de 11 de novembro de 2011, conferido aos ocupantes da função de conselheiro tutelar, fica fixado em R\$ 4.635,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

*Parágrafo único.* O subsídio de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Os conselheiros tutelares perceberão, ainda, a título de indenização para o custeio com transporte, o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 130, de 28 de dezembro de 2012.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE fevereiro DE 2015

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
F - E - Q - T  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]* Presidente